



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

00-001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004337/23

Data de Abertura: 20/06/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Endereço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

Celular: (71) 3645-1147

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

20/06/2023

Assunto

DIVERSOS

Previsão Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

20/06/2023 13:41:18

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

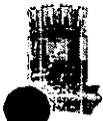
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Solicitação anexa

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
Requerente



Processo Nº 004337/23

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Assunto

Solicitação anexa

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 13.806.237/0001-06 **Data Protocolo:** 20/06/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 20/06/2023 **Valor:** **Destino:** GABINETE DO PREFEITO





CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 178 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 058 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA D CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do Cantor FILIPE ESCANDURRAS, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste

CONTRATADA: FILIPE COSTA SILVA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA:
12 DE JULHO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00' 003

CI. nº 395/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Felipe Escandurras no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZADO

Celso Eduardo Custos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca

Pojuca, - BA, 10 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



SETCELJ – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JUSTIFICATIVA DO 29 DE JULHO – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

No dia 29 de julho de 2023, comemora-se o 110º aniversário da cidade de Pojuca-Ba, uma data de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate contínuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.

Os festejos da emancipação política da cidade é um evento de grande importância para comunidade local, durante toda semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a autoestima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

Levando em consideração a grandiosidade do evento, através do incentivo a cultura, geração de emprego e renda e conseqüentemente o entretenimento e lazer para os munícipes. No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SETCELJ – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

Neste sentido, os festejos de Emancipação Política possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, que recebe forte injeção de recursos oriundos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

Pojuca – Ba, 20 de junho de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

FELIPE COSTA SILMA ME

CNPJ: 17.726.711/0001-40

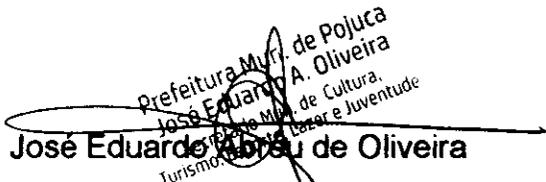
END: Rua Dom Macedo Costa, 18, andar 1, Sala 01, Bairro Centro, São Felipe – BA.

Pojuca - BA, 20 de junho de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do Artista Felipe Escandurras, no dia 29/07/2023, as 00:00hs, para apresentação nos Festejos de Emancipação Política do Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,


Prefeitura Municip. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA PARA SHOW

A
Prefeitura Municipal de Pojuca

Prezado(s) Senhor(es),

Conforme solicitação segue a proposta de preço para contratação do show musical do Cantor "FILIPE ESCANDURRAS" que será realizado no dia 29 de julho de 2023, no município de Pojuca/BA.

ARTÍSTA	FILIPE ESCANDURRAS
DATA	29/07/2023
CIDADE	Pojuca - BA
LOCAL	Praça Pública
HORÁRIO	00:00hs
DURAÇÃO DO SHOW	01h30
VALOR	80.000,00 (oitenta mil reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Forma de Pagamento: 50% mediante assinatura do contrato e 50% após o show no 1º dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal.

Proposta válida por 30 dias a contar desta data.

Salvador, 07 de julho 2023.

FILIPE COSTA SILVA
http://serpro.gov.br/salvador/digital



FILIPE COSTA SILVA LTDA
CNPJ: 17.726.711/0001-40

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Encaminhado
via email

SA 1000-10-10-10-10

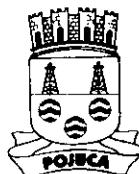
10-10-10

DECLASSIFIED BY: [REDACTED] DATE: [REDACTED]
AUTHORITY: [REDACTED]

10-10-10

10-10-10

DECLASSIFIED BY: [REDACTED] DATE: [REDACTED]

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Felipe Escandurras, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa FELIPE COSTA SILMA ME**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 10 de julho de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
FILIPE COSTA SILVA LTDA
17.726.711/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45mLRia5A4Bt0g&chave2=BT-06aCcpMpe1H2mHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06199713559-FILIPE COSTA SILVA

FILIPE COSTA SILVA, nacionalidade Brasileiro, nascido em 01/06/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 061.997.135-59, Carteira Identidade nº 13.208.273 06, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Le Parc, 13, Apt 1402, Patamares, Salvador - BA, Cep: 41.680-100, Empresário(a), registrado sob o nome empresarial **FILIPE COSTA SILVA**, com sede na Av. Octavio Mangabeira, 815, Edf. Pituba Sol Flat, Loja 35, Pituba, Salvador - BA, Cep: 41.830-050, inscrito no CNPJ sob nº 17.726.711/0001-40, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

Cláusula 1ª – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial FILIPE COSTA SILVA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

Cláusula 2ª – O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 real cada uma (um real), que fica atribuído ao sócio Filipe Costa da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) fica elevado para R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (Seiscentos mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), mediante a subscrição e integralização de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), provenientes de crédito de sócio na sua respectiva conta corrente em 30 de novembro de 2022.

Em decorrência do aumento de capital ora procedido fica assim distribuído;

FILIPE COSTA SILVA, com 600.000 (Seiscentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) integralizado.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2023

Certifico o Registro sob nº 29205556005 em 11/01/2023

Protocolo 224288725 de 10/01/2023

Nome da empresa FILIPE COSTA SILVA LTDA NIRE 29205556005

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140788569877853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



00011

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL
FILIPE COSTA SILVA LTDA
17.726.711/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCcfj45nLR1a5AABt0g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06199713559-FILIPE COSTA SILVA

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula 4ª – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Alceu Amoroso, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, 470, Sala 610 e 611, Caminho das Árvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-770.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **Filipe Costa Silva**, que se responsabilizará por todas as operações e representara a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representara a sociedade junto a repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade. É vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 6ª – O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL
FILIPE COSTA SILVA LTDA
CNPJ 19.394.213/0001-73**

FILIPE COSTA SILVA, nacionalidade Brasileiro, nascido em 01/06/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 061.997.135-59, Carteira Identidade nº 13.208.273 06, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Le Parc, 13, Apt 1402, Patamares, Salvador - BA, Cep: 41.680-100

Cláusula 1ª – A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de "**FILIPE COSTA SILVA LTDA**", estabelecida na Rua Alceu Amoroso, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, 470, Sala 610 e 611, Caminho das Árvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-770.

Cláusula 3ª – O objetivo da sociedade é Atividades de Gravação de Som e de Edição de Musica, Produção Musical, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Artes Cênicas, Espetáculos e Produções Artísticas.

*Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205556005 em 11/01/2023

Protocolo 224288725 de 10/01/2023

Nome da empresa FILIPE COSTA SILVA LTDA NIRE 29205556005

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 140788569877853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



0012

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
FILIPE COSTA SILVA LTDA
17.726.711/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45mLR1a5A4BtQg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mNhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06199713559-FILIPE COSTA SILVA

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o sócio subscreve e integraliza seu capital distribuído na forma abaixo indicada;

Filipe Costa Silva	R\$ 600.000,00 - 600.000
Total	R\$ 600.000,00 - 600.000

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **Filipe Costa Silva**, que se responsabiliza por todas as operações e representara a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representara a sociedade junto a repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade. É vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 8ª – O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, de encerramento do trimestre-calendário ou do ano-calendário, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205556005 em 11/01/2023
Protocolo 224288725 de 10/01/2023

Nome da empresa FILIPE COSTA SILVA LTDA NIRE 29205556005

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 140788569877853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



11/01/2023

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
FILIPE COSTA SILVA LTDA
17.726.711/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45mLR1a5AABtOg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06199713559-FILIPE COSTA SILVA

Cláusula 12ª – No caso de falência, insolvência civil, interdição, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com a sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, observar-se-á o seguinte.

Parágrafo Primeiro – No caso de falência, insolvência civil, interdição ou falecimento de qualquer sócios, será levantado um balanço especial para apuração dos haveres, que terão como base à situação da sociedade até a data do evento ou da comunicação da intenção de desligar-se, pagáveis da seguinte forma:

O retirante, o interditado, ou os herdeiros do falecido receberão os haveres em até 4 (quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;

O excluído, falido ou insolvente, em 12 (doze);

As parcelas serão todas atualizadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços, apurado pela fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

A primeira parcela vencerá 30 (trinta) após o Balanço;

Parágrafo Segundo – Dissolvida em razão de previsão legal ou quando assim deliberarem os sócios, e devidamente solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os mesmos, na proporção do valor realizado de suas quotas.

Cláusula 13ª – A exclusão de sócio só se dá por, e sem prejuízo da ocorrência de outros impedimentos ou hipóteses legais.

Falência, insolvência ou incapacidade civil do sócio;

Justa causa decorrente de abuso, ato ilícito, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais.

Por tentativa de auferir vantagem em detrimento de outro sócio ou da sociedade ou ainda nas hipóteses previstas especificamente em cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – As vantagens obtidas ilicitamente pelo sócio excluído serão deduzidas automaticamente, de uma só vez, do montante correspondente às suas quotas.

Cláusula 14ª – Considera –se justa causa para exclusão de sócio, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, a prática ou a tentativa de praticar os seguintes atos, considerados isolados ou conjuntamente, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa:

Violar disposições de leis ou do contrato social;

Causar prejuízo ou perda irreparável à sociedade;


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205556005 em 11/01/2023

Protocolo 224288725 de 10/01/2023

Nome da empresa FILIPE COSTA SILVA LTDA NIRE 29205556005

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 140788569877853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



00' 014

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
FILIPE COSTA SILVA LTDA
17.726.711/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mLR1a5A4Bt0g&chave2=9T-06aCCpMpe1H2nMhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06199713559-FILIPE COSTA SILVA

Parágrafo Primeiro – O sócio excluído por justa causa arcará com os danos morais, matérias, perdas, prejuízos e lucros cessantes que causar à sociedade e/ou aos demais sócios, além de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor nominal de suas quotas, pelo descumprimento do dever de lealdade, aqui reconhecido. Estas parcelas serão imediatamente descontadas antes de qualquer pagamento ao sócio, podendo, se houver saldo em favor da sociedade e/ou dos sócios sofrer execução específica.

Parágrafo Segundo – A apuração das parcelas acima deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por empresa de contabilidade ou auditoria que não preste serviço à sociedade ou aos sócios.

Parágrafo Terceiro – Se o sócio excluído for administrador, suas quotas permanecerão em caução até a liquidação dos valores acima, podendo, a critério dos demais sócios, ser usada para satisfazer ou abater a dívida eventualmente apurada.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses dessa cláusula, os sócios poderão tomar para si às quotas do sócio excluído respeitado a proporcionalidade na participação no capital social ou extingui-las com redução ou não do capital social. Nessa última hipótese, as quotas remanescentes deverão ter seu valor proporcionalmente aumentado.

Cláusula 15ª – Fica determinado que somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade será feita pelo regimento pertinente na sociedade anônima.

Cláusula 16ª – O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 18ª – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salvador - BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 21 de Dezembro de 2022.

FILIPE COSTA SILVA

CPF: 061.997.135-59

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205556005 em 11/01/2023

Protocolo 224288725 de 10/01/2023

Nome da empresa FILIPE COSTA SILVA LTDA NIRE 29205556005

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 140788569877853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





00'015

224288725

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FILIFE COSTA SILVA LTDA
PROTOCOLO	224288725 - 10/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205556005
CNPJ 17.726.711/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205556005 DE 11/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 11/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06199713559 - FILIFE COSTA SILVA - Assinado em 10/01/2023 às 09:07:48

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

11/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205556005 em 11/01/2023

Protocolo 224288725 de 10/01/2023

Nome da empresa FILIFE COSTA SILVA LTDA NIRE 29205556005

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140788569877853

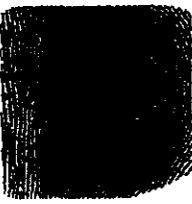
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

00'016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR




CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.208.273-06 07-04-2017

FILIPE COSTA SILVA

ROQUE FRANCISCO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA COSTA

SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 01-06-1991

C.NAS. CM SALVADOR BA OS
PAÇO LV 00068 FL 078 RT 0234886
061.997.135-59

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA

AUTENTICAÇÃO

Autenticada presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado. Dou fé.

Salvador-BA, 14 de Dezembro de 2019

Em Test. da Verdade.

ROSALIA DE JESUS

ESCREVENTE

Selo: 1596.ADT40890-6 - Valor: R\$ 5,00

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.726.711/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2013
NOME EMPRESARIAL FILIFE COSTA SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCANDURRAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000470	COMPLEMENTO EDIF EMP. NIEMEYER SALA 610 E 611	
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO REISENOLASCO.CONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3378-3506		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 16:13:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FILIFE COSTA SILVA LTDA**
CNPJ: **17.726.711/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:17 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **0DA2.9850.F455.D945**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 04/07/2023 15:35

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233892160

RAZÃO SOCIAL	
FILIPE COSTA SILVA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.726.711/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade
de internet**



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: **FILIFE COSTA SILVA LTDA**
CNPJ: **17.726.711/0001-40**
Endereço: **RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000470 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF EMP. NIEMEYER SALA 610 E 611**

Número da Certidão: **75994**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:41:10 horas do dia 30/05/2023.

Válida até dia 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **B26A.9C2A.D159.5D61.D33A.855B.7B44.F1A6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.726.711/0001-40
Razão Social: FELIPE COSTA SILVA ME
Endereço: RUA DOM MACEDO COSTA 18 ANDAR 1 SALA 01 / CENTRO / SAO FELIPE /
BA / 44550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061701480583164708

Informação obtida em 04/07/2023 15:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Anjuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
de internet**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FILIPE COSTA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.726.711/0001-40

Certidão nº: 22228004/2023

Expedição: 23/05/2023, às 16:41:12

Validade: 19/11/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILIPE COSTA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.726.711/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00196512

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FILIPE COSTA SILVA

CNPJ: 17.726.711/0001-40

Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 000470, EDIF EMP. NIEMEYER SALA 610 E 611, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-770

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



00-024

Salvador, terça-feira, 4 de julho de 2023

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 15:23:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FILIPE COSTA SILVA LTDA** ✓
CNPJ: **17.726.711/0001-40** ✓

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

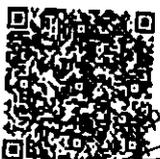
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 504665

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
 Av. Senador Azevedo, 7959 - Sul Grande Centro - F.º andar - Centro dos Anísios - CEP: 41020-420 - BA (71) 3038-3000

Protocolo: 00139317 - Registro: 00504665
 O QUE CERTIFICO 15/08/2022
 Emol. R\$ 33,64 FECOM R\$ 9,19 Def. R\$ 1,34 Tx. Fiscal R\$ 23,89 Tx. PGE R\$ 0,88
 FMMPBA: R\$ 0,70 Total R\$ 69,64
 DAJE: 138288 Série: 002 Emissor: 1588
 SELO: 1606 AB173047-A Valid: ECP7RIZOU
 Consulte: www.ljba.jus.br/autenticidade

[Handwritten Signature]
SOELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
 Maria Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial



Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA E ACOMPANHAMENTO SEMANAL QUE ENTRE SI CELEBRAM

de um lado

FILIFE COSTA SILVA, microempreendedor individual, com sede na Av. Octavio Mangabeira, 815, Edf. Pituba Sol Flat, Loja 35 – Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 17.726.711/0001-40, representada neste ato por seu titular, **Sr. FILIFE COSTA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula nº 13.208.273-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 061.997.135-59, doravante denominada CONTRATANTE.

e de outro

BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S – EPP, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, com sede nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 184, salas 201 a 203, Edf. Santa Rita/Anexo, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.434/0001-35, e no INPI sob nº 105, representada neste ato por seus sócios administradores, **CARLOS ANDRÉ RICCI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA nº. 34382, agente da propriedade industrial INPI nº 659, CPF nº 777.486.385-00 e/ou **RICARDO CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, administrador e agente da propriedade industrial, INPI nº 1646, CPF nº 668.600.085-04 e/ou **BEATRIZ TELES RICCI**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob nº 031.191.825-59 e na OAB/BA 4384-7, estabelecidos em SALVADOR/BAHIA, doravante denominada CONTRATADA.

1. OBJETO

Elaboração e protocolo perante o INPI do pedido de registro para a marca mista "**ESCANDURRAS**" com discriminação de cores, na Classe Internacional 41 (*Banda de música [serviços de entretenimento]; Produção musical; Apresentação de espetáculos ao vivo; Planejamento de festas; Produção de shows; Serviços de entretenimento*), acompanhamento semanal, via eletrônica e manual, através da Revista da Propriedade Industrial do andamento do processo até o deferimento/indeferimento. Obs: A CONTRATANTE não fez busca prévia do nome com a CONTRATADA.



Parágrafo único:

Não estão compreendidos pelo objeto deste contrato eventuais oposições, nulidades e caducidades contra marcas de terceiros, recursos contra o indeferimento, cumprimento de exigências, aditamentos e outras petições, manifestações, taxas oficiais do INPI para estes serviços e notificações. Fica a critério da CONTRATANTE e de acordo com seu interesse, contratar estes serviços, caso os mesmos se apliquem à marca objeto do presente contrato.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Valores a serem pagos na autorização do serviço:

- Honorários com a elaboração, protocolo e acompanhamento do processo até seu julgamento administrativo no INPI: R\$ 1.562,00 (mil quinhentos e sessenta e dois reais).
- Taxa oficial do INPI com o depósito da marca: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

b) Valores a serem pagos no caso do deferimento da marca na Revista da Propriedade Industrial:

- Honorários para o acompanhamento semanal da marca, a partir da publicação da concessão do registro, pelo período de dez anos, através da Revista da Propriedade Industrial, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), de acordo com a tabela vigente na época do efetivo pagamento.
- Taxa oficial do INPI para concessão do registro - R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), de acordo com o enquadramento da empresa e a tabela vigente na época do efetivo pagamento;
- Honorários com a obtenção, conferência, preparação e entrega do certificado de registro - R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), de acordo com a tabela vigente na época do efetivo pagamento.

Parágrafo único:

O inadimplemento do valor previsto no item b) e a ausência de regularização do débito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA, resultará na suspensão do acompanhamento da marca, com a consequente renúncia da procuração outorgada à CONTRATADA perante o INPI.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fornecer toda a documentação solicitada pela CONTRATADA e efetuar todos os pagamentos conforme cláusula 2.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Proceder com o protocolo do pedido de registro perante o INPI, encaminhando os comprovantes para a CONTRATANTE e acompanhar semanalmente o processo, mantendo a CONTRATANTE informada de seu andamento e de eventuais processos de terceiros.

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 01 de abril de 2022.

FILIPE COSTA SILVA
 Filipe Costa Silva
 http://www.filipecosta.com.br



FILIPE COSTA SILVA
 Contratante

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

BRASORTE MARCAS E PATENTES S/S - EPP
 Contratada
 RC/MS

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: 926218565

Marca: ESCANDURRAS



Situação: Aguardando exame de mérito

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviço...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	26.4.18	Quadriláteros contendo uma ou mais letras
4	25.7.25	Superfícies ou fundos cobertos com outros elementos figurativos repetidos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	FILIFE COSTA SILVA

Representante Legal

Procurador:	Nome
	BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S e EPP

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
01/04/2022		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850220136189	01/04/2022	-	389	FILIFE COSTA SILVA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2676	19/04/2022	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 18/04/2023 - Nº da Revista: 2728

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP. 20090-910



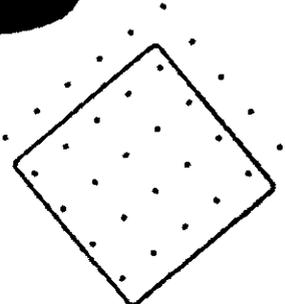
Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ESCADURRAS

Release



Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Lazer, Esporte, Lazer e Juventude



Quem é Escandurras?

FILIFE ESCANDURRAS, CANTOR E COMPOSITOR NATURAL DE SALVADOR /BAHIA, TEM 31 ANOS E NOMES IMPORTANTES NO PORTIFÓLIO DE ARTISTAS QUE JÁ CANTARAM SUAS COMPOSIÇÕES: IVETE SANGALO, MARIA BETÂNIA, LUAN SANTANA, GUSTAVO LIMA, JORGE E MATHEUS, WESLEY SAFADÃO, XAND AVIÃO, MARÍLIA MENDONÇA, SIMONE E SIMARIA, LÉO SANTANA, PSIRICO, HARMONIA DO SAMBA, PARANGOLÉ, CLAUDIA LEITE, FERRUGEM E OUTROS...

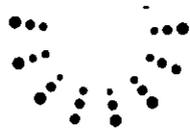
ALGUNS DE SEUS SUCESSOS:

LEPO LEPO, ELA NÃO QUER GUERRA COM NINGUÉM, FUI FIEL, DECIDI AÍ, TE ASSUMI PRO BRASIL, Ô BEBÊ, CASAL RAIZ, APAIXONADINHA, TEMPO DE ALEGRIA, DANÇANDO, EU NÃO MEREZIA ISSO, SENHA DO CELULAR, VIRA HOMEM, ELA APERTA MINHA MENTE, PRIMEIRA SEMANA, DESBLOQUEIA SEU LOVE, TÁ CHORANDO POR QUE? E OUTRAS.

ELE NÃO É UM ROBÔ, MAS É UMA MÁQUINA DE FAZER SUCESSOS. AFINAL, QUANDO SE TRATA DE COMPOSIÇÃO, FILIFE ESCANDURRAS É UM DOS NOMES MAIS LEMBRADOS DO CENÁRIO NACIONAL. O PRIMEIRO CONTATO DE ESCANDURRAS COM A MÚSICA COMEÇOU AINDA NA INFÂNCIA, AOS SETE ANOS, QUANDO ACOMPANHAVA O PAI EM SHOWS NO CIRCUITO DE BARES DE SALVADOR. NA MESMA ÉPOCA, GANHOU UM CAVAQUINHO E NÃO DEMOROU MUITO PARA QUE O TALENTO NATO FLORESCESSE. BASTAVA O PESSOAL ME VER CHEGANDO PRA DIZER: 'IH, LÁ VEM AQUELE MENINO CHATO FAZER ZOADA COM O CAVAQUINHO'', LEMBRA O BAIANO FILIFE. MAS FOI AQUELE CAVAQUINHO, QUE ELE APRENDEU A TOCAR COM O PAI, QUE O LEVOU ÀS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS. NÃO DEMOROU E, EM 2008, AOS 16, COMPÔS, COM O AMIGO BOLA SETE, A MÚSICA CALDEIRA. FILIFE SE LEMBRA BEM DE QUANDO OUVIU A CANÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ, NUM CARRO DE SOM QUE PASSOU POR ELE NUMA PRAÇA DO GARCIA. ENTUSIASMADO, COMEÇOU A COMPOR COM MAIS FREQUÊNCIA E ACREDITOU TANTO NA CARREIRA QUE ABANDONOU A ESCOLA. O SOBRENOME ESCANDURRAS FOI "ADOTADO" PELO CANTOR QUE SE INSPIROU NO GUITARRISTA PAULISTA EDGARD SCANDURRA, DA BANDA DE ROCKIRA!

ESCADURRAS

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Ednardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Instagram

SÃO +DE
505K
SEGUIDORES

SÃO +DE
400
MENSAGENS NO
DIRECT POR DIA

SÃO +DE
200K
VISUALIZAÇÕES NOS
STORIES POR DIA

SÃO +DE
130K
VISITAS NO
PERFIL POR DIA

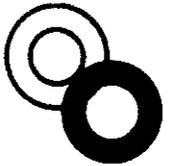
SÃO +DE
300K
IMPRESSÕES
POR SEMANA



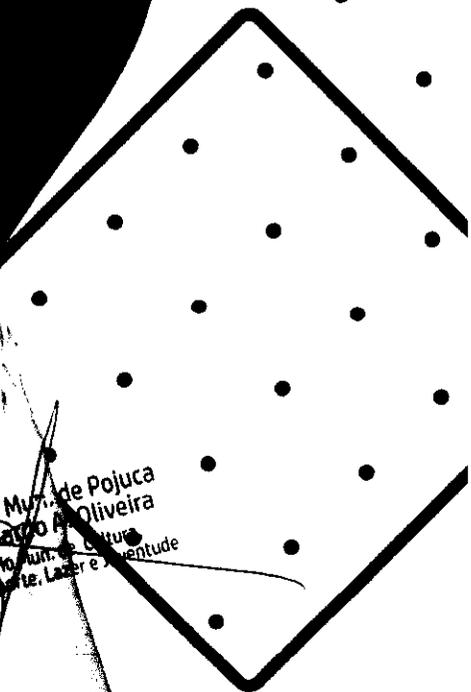
SÃO +DE ~
25 MILHÕES
VISUALIZAÇÕES

SÃO +DE
120 MIL
INSCRITOS

ESCADURRAS



Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000097
Data e Hora de Emissão:
05/05/2023 10:25:57
Código de Verificação:
QTC6-HUNU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.726.711/0001-40**
Inscrição Municipal: **683.583/001-65**
Nome/Razão Social: **FILIPE COSTA SILVA LTDA**
Endereço: **Rua Alceu Amoroso Lima 0047 - ED. IMP. NIEMEYER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41920-770 - BA**
E-mail: **reizenolasco.consultoria@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **EMPRESA SALVADOR TURISMO'S A - SALT**
CPF/CNPJ: **14.909.105/0001-72**
Inscrição Municipal: **064.621/001-68**
Endereço: **Ave Estados Unidos 341 - MEZANINO - 2º COLOMÉRIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA**
E-mail: **dirf@saltur@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show artístico do cantor FILIPE ESCANVORRAS nas datas 12 de fevereiro de 2023 e 20 de fevereiro de 2023, no circuito Osmar e no bairro de Cajazeiras durante o Carnaval 2023, na cidade de Salvador.

CONTRATO Nº 141/2023, PROCESSO Nº 15563/2023, INSCRIÇÃO DE LICITABILIDADE Nº 026/2023.

FILIPE COSTA SILVA
CNPJ: 17.726.711/0001-40
BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 3679-0
C/C: 51691-0
PIX: 71 996234007 (Tel)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 240.000,00

CNAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	240.000,00	5,00%	12.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador.
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000081
Data e Hora de Emissão:
31/01/2023 16:37:06
Código de Verificação:
JJ4D-BZWS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.726.711/0001-40** Inscrição Municipal: **683.683/001-66**
Nome/Razão Social: **FILIFE COSTA SILVA LTDA**
Endereço: **Rua Alceu Amoroso Lima 000470, EDIF EMP. NIEMEYER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41028-770 - BA**
E-mail: **reisenolasco.consultoria@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JONAS LOPES SERVICOS LTDA** Inscrição Municipal: _____
CPF/CNPJ: **13.493.381/0001-30**
Endereço: **RUA GENERAL CAMARA 13 CENTRO - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA**
E-mail: **jonaspcontabilidade@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cache Show Filife Escandurras referente ao evento Bloco Sou Doluar realizado no dia 29/01/2023 em Santo Amaro.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000082
Data e Hora de Emissão:
31/01/2023 17:20:24
Código de Verificação:
SXMS-MGLW

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.726.711/0001-40
Nome/Razão Social:
FILIPES COSTA SILVA LTDA
Endereço:
Rua Alceu Amoroso Lima 0047 - EDIF. NIEMEYER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41620-770 - BA
E-mail:
reisenoiasco.consultoria@gmail.com

Inscrição Municipal:
683.683/001-65

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
BJ ENTRETENIMENTO LTDA
CPF/CNPJ:
24.313.624/0001-27
Endereço:
Ala Benevento 103 , EDIF EMPRESARIAL 14 B - Salvador - CEP: 41830-696/BA
E-mail:
bruno.bj@gmail.com

Inscrição Municipal:
657.002/001-61

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cachê Show Filipe Escandurras referente ao evento Formatura de Medicina realizado no dia 28/01/2023 em Salvador.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 130.000,00

CNAE

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

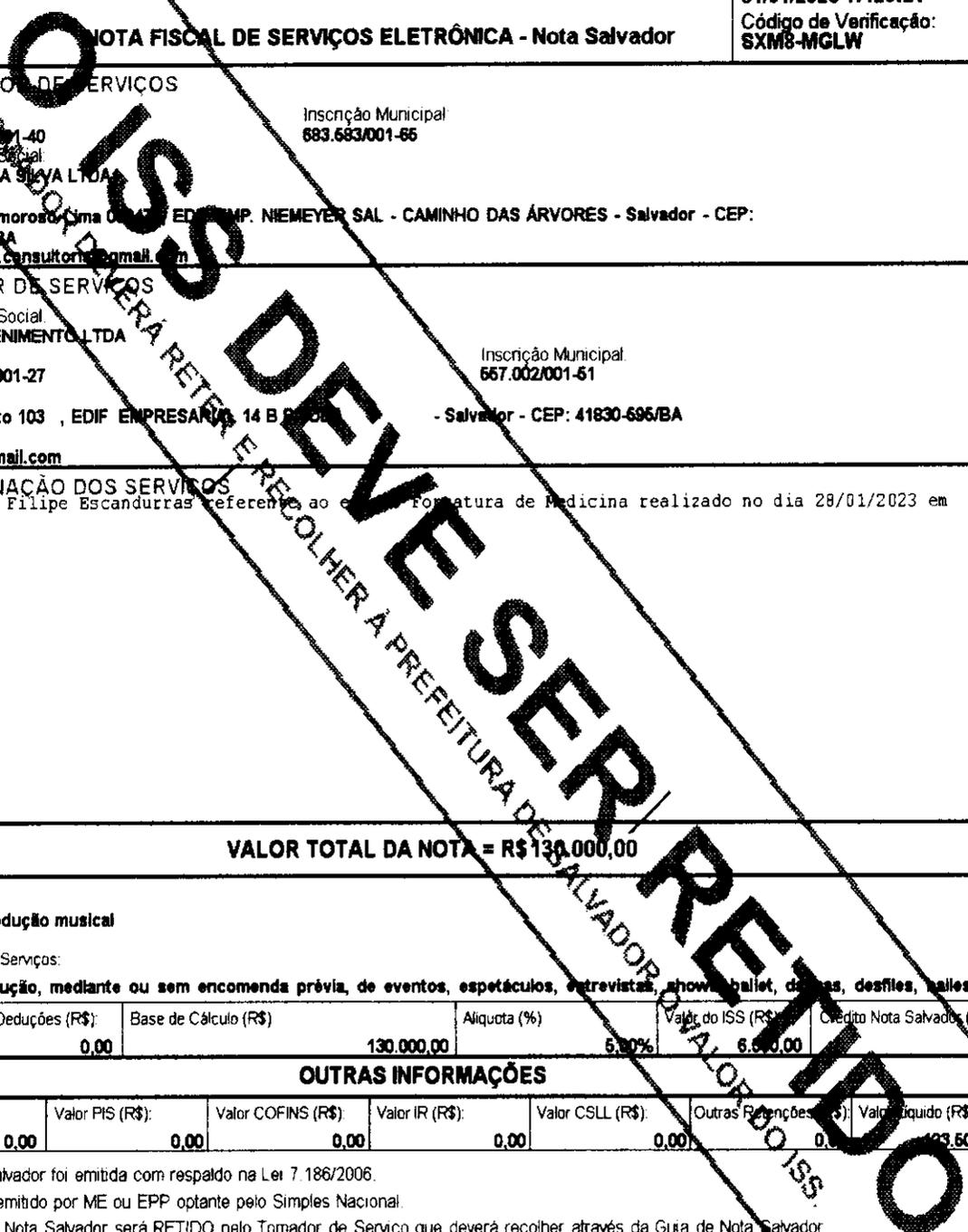
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	130.000,00	6,00%	6.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA. 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



+ LIDAS

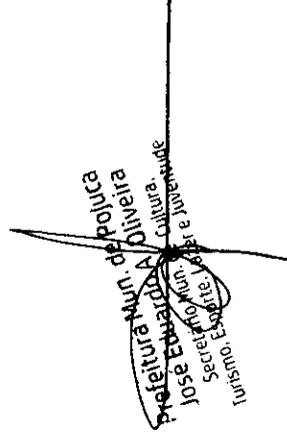
A GRANDE CONQUISTA

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

NOVELAS

FOTOS

PUBLICIDADE



Home / Música e Shows / Filipe Escandurras é atração em trio elétrico na Bahia

 **MÚSICA E SHOWS** 06/06/23 às 21:00

Filipe Escandurras é atração em trio elétrico na Bahia

Por O Fuxico

Nosso site utiliza cookies para personalizar anúncios e melhorar a



Divulgação

O artista do gênero samba e compositor de grandes sucessos gravados por nomes da música brasileira, **Filipe Escandurras**, chega a Bahia, para apresentar seu show, no dia 8 de junho, na [Bahia Cultural](#). Nosso site utiliza cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [política de privacidade](#).

Escandurras, o trio terá a noite com shows em locais locais. O evento acontecerá em locais locais.

~~Prátula M. de Poliza
José Carlos A. Oliveira
Turismo Para Lazer e Bem-estar~~

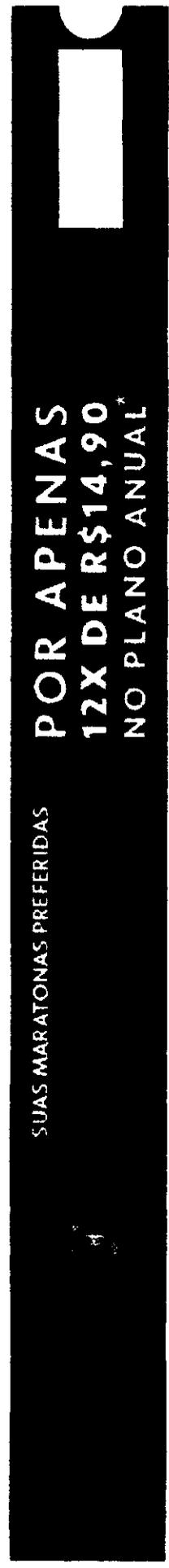
Filipe Escandurras se apresenta na casa de show Joanna's no dia 15/7

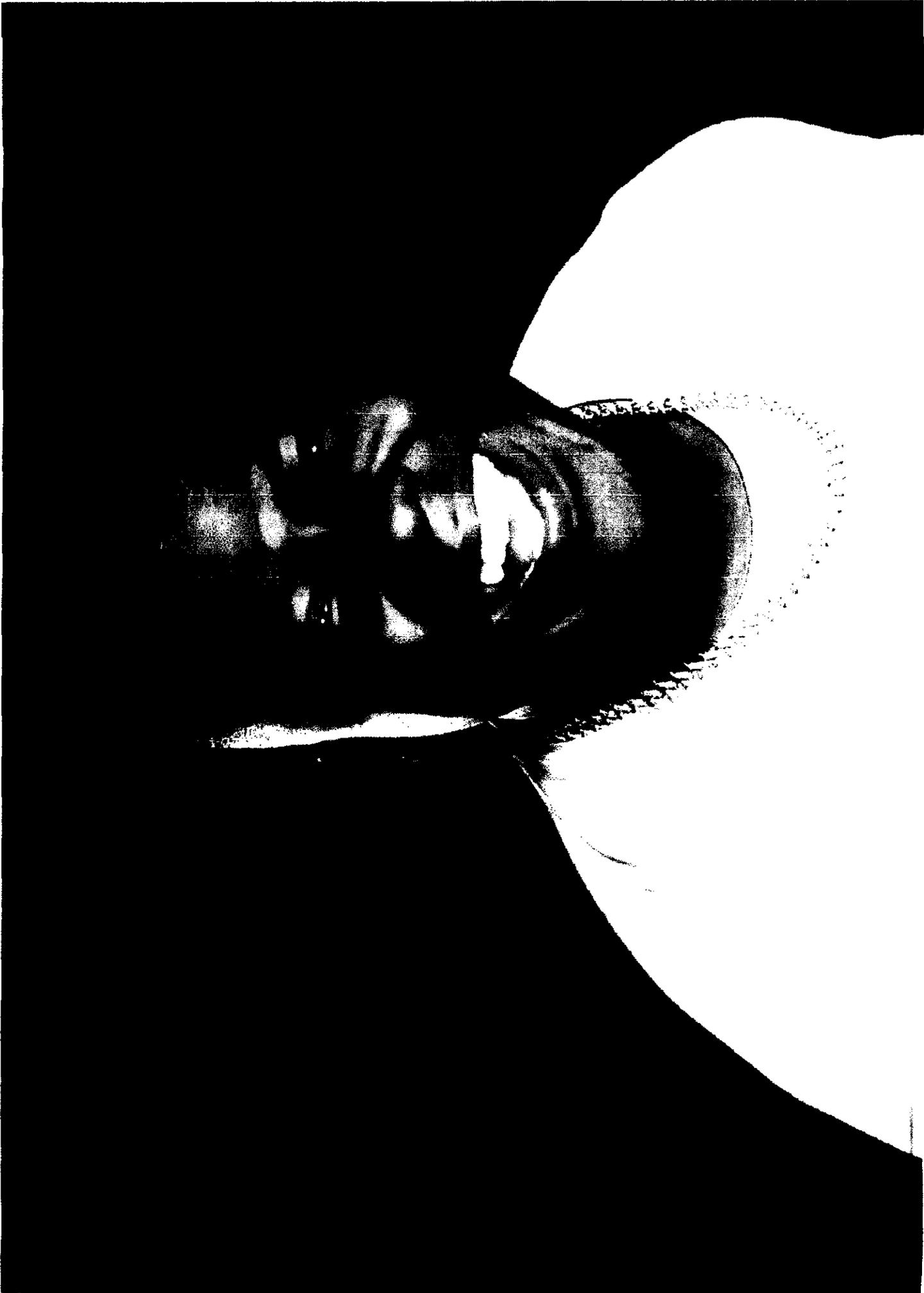
Noite ainda conta com o pagode do grupo de D'Resenha e o cantor BIGG

10/07/2023 16h37 · Atualizado há um dia

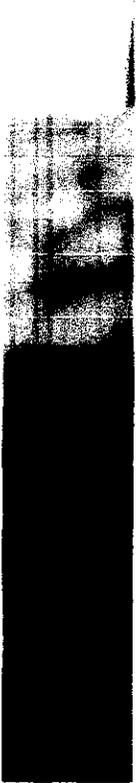
SUAS MARATONAS PREFERIDAS

**POR APENAS
12X DE R\$14,90
NO PLANO ANUAL***









Filipe Escandurras — Foto: Divulgação

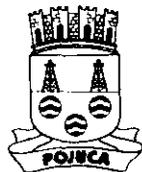


CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

No próximo dia 15 de julho, a partir das 21h, a casa de show Joanna's, localizada no bairro Castelo Branco, vai receber o cantor e compositor Filipe Escandurras, para mais uma edição do show "É Só Um Pagode", com um repertório repleto de músicas autorais e de amigos.

O comando da noite fica com Filipe Escandurras, mas a noite, ainda contará com o pagode do grupo de D'Resenha e do cantor BIGG. Os ingressos custam R\$ 70 (camarote) e R\$ 40 (pista). O primeiro lote já está à venda no Sympla.

→ Tá Rolando: veja mais dicas do que fazer em Salvador e no interior nos próximos dias



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 389/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do artista Felipe Escandurras no dia 29 de julho de 2023, em comemoração ao tradicionais festejos de Emancipação Política, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 10 de julho de 2023

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude
Jose Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - PÓJUCA - BA

00'048

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 967 / 2023

Data da Reserva

10/07/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

92.499,00

Valor da Reserva

80.000,00

Saldo Atual

12.499,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ESCANDURRAS, NO DIA 29 JULHO DE 2023, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, NESTA, CONF. CI Nº 389/2023

POJUCA, em 10 de julho de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.280.365-93

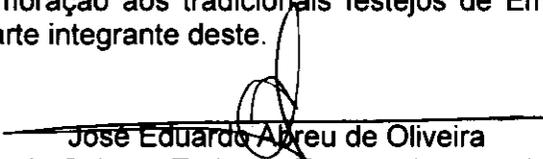
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	PA - 178 / 2023
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 10 / 07 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

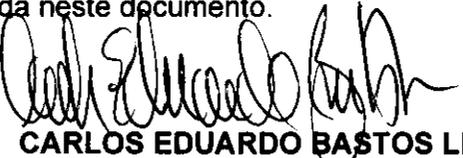
Em: 10 / 07 / 2023


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	80.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
 Álvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 10 / 07 / 2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 10 / 07 / 2023	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 10 / 07 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	03 (três) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 178 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **FILIFE COSTA SILVA LTDA**

CNPJ/MF nº 17.726.711/0001-40

Endereço: Rua Alceu Amoroso, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 610 e 611, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador – Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	80.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FILIFE COSTA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.726.711/0001-40, estabelecida na Rua Alceu Amoroso, n.º 470, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 610 e 611, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **FILIFE COSTA SILVA**, portador do RG n.º 13.208.273-06 SSP/BA e CPF/MF n.º 061.997.135-59, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 178/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência: 3679-0, Conta Corrente nº 51691-0, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	FILIPE ESCANDURRAS	29/07/2023	00:00h	01:30h	80.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**,

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

00'053

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Filipe Costa Silva
p/ FILIPE COSTA SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vascoencelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3648-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

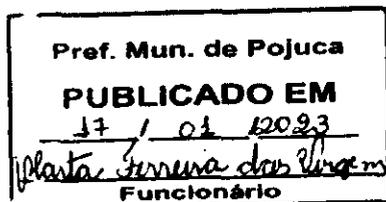
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 10 DE JULHO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 178/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FILIFE COSTA SILVA LTDA** objetivando para apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 332/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 - CI nº 389/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 178/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 - Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 049/2023 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Membro da COPEL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00'056

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 11 de Julho de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **FILIFE COSTA SILVA LTDA** - Show musical da banda **FILIFE ESCANDURRAS**

Ementa: Contratação de Artista para os festejos Juninos. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação do Show musical banda **FILIFE ESCANDURRAS**. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

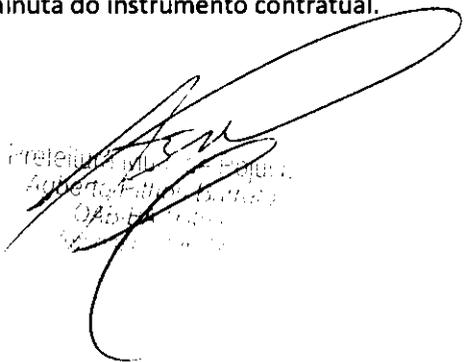
I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de show musical banda **FILIFE ESCANDURRAS**, ao vivo em praça pública, no dia 29 de julho do ano corrente, a fim de promover a comemoração do 110º aniversário de emancipação política do município, sendo esta uma data de relevante importância aos munícipes.

Registra-se que o evento do qual participará a renomada Banda tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local, com a preservação dos aspectos culturais, promovendo um resgate contínuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.

Aos autos juntam documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada, Registro de Marca, Carta de Exclusividade, Notas Fiscais, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Oscar de Sá
11/07/2023



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

II- Do Direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

O caso posto a apreciação, contratação de Artista, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;*
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".*

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

mormente que o Artista a ser contratado possui uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.

Esse entendimento é comungado pelo estudioso **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Na mesma esteira de pensamento **MARÇAL JUSTEN FILHO** alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

001060

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

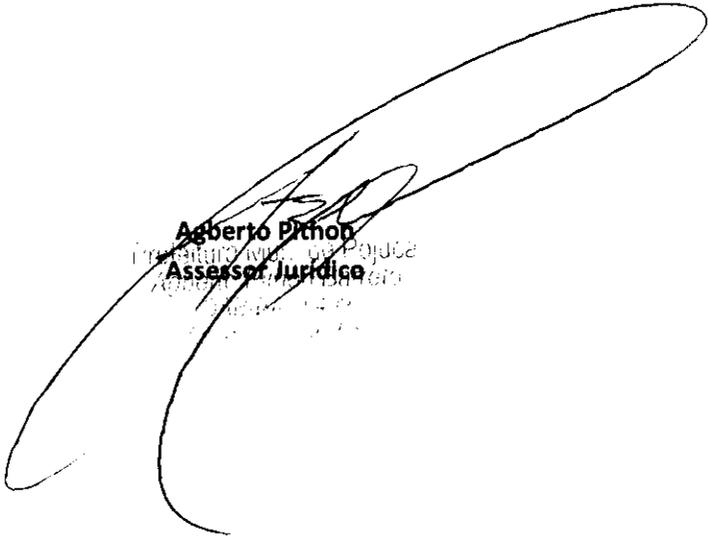
Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

III - Conclusão.

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017** e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente processo administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, *s.m.j.*


Alberto Pinho
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

Nº. de Processo: PA – 178 / 2023

Data: 12 / 07 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **FILIFE COSTA SILVA LTDA**

CNPJ/MF nº 17.726.711/0001-40

Endereço: Rua Alceu Amoroso, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 610 e 611, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador – Estado da Bahia.

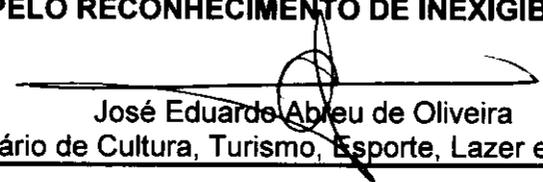
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	80.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
			Fonte de Recurso:	15000000 /

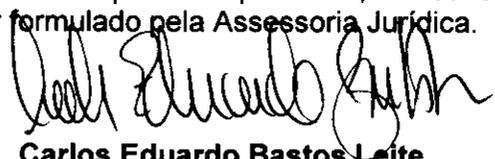
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 12 / 07 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

Nº. de Processo: PA – 178 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – FILIFE COSTA SILVA LTDA

CNPJ: 17.726.711/0001-40

Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de Julho de 2023.


JOSE EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023

Nº. de Processo: PA – 178 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – FILIPE COSTA SILVA LTDA

CNPJ: 17.726.711/0001-40

Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de Julho de 2023.

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FILIFE COSTA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.726.711/0001-40, estabelecida na Rua Alceu Amoroso, n.º 470, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 610 e 611, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **FILIFE COSTA SILVA**, portador do RG n.º 13.208.273-06 SSP/BA e CPF/MF n.º 061.997.135-59, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 178/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência: 3679-0, Conta Corrente nº 51691-0, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	FILIPE ESCANDURRAS	29/07/2023	00:00h	01:30h	80.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**,

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

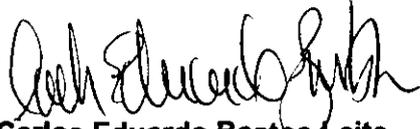
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 12 de julho de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

FILIFE COSTA SILVA

<http://www.gub.ri.br/assessoria/digital>



Filipe Costa Silva
p/ FILIFE COSTA SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 11957358.78

Nome:

RG: 47403802

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2023

Nº. de Processo: PA – 178 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – FILIFE COSTA SILVA LTDA

CNPJ: 17.726.711/0001-40

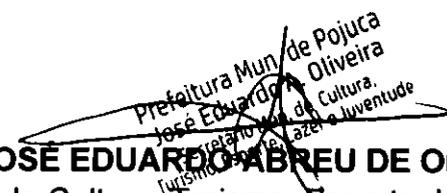
Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 058/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses

Pojuca, 12 de Julho de 2023.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2023

Nº. de Processo: PA – 178 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Cantor **FILIFE ESCANDURRAS**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – FILIFE COSTA SILVA LTDA

CNPJ: 17.726.711/0001-40

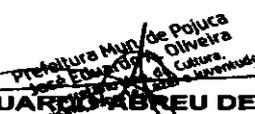
Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 058/ 2023

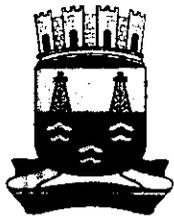
Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses

Pojuca, 12 de Julho de 2023.


JOSE EDUARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0071

conforme parecer jurídico anexo as
autos do processo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 18 de julho de 2023

MARIA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mariana Alves Pereira
Secretária de Fazenda